



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 0001 B/2018 – CCI/PMNR

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Finalidade: 1º Aditivo Contratual

Origem: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 9/2017-027

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 0460 de 12 de abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, celebração do 1º Termo aditivo aos Contratos nº 20171032, 20171033, 20171034, 20171035, 20171036, 20171037, 20171038, 20171039, 20171040, 20171041 e 20171042 oriundos do Pregão Presencial SRP nº 9/2017-027, tendo como objeto: contratação de empresa para prestações de serviços através do Sistema de Registro De Preço (SRP) para locações de veículos diversos para atender a prefeitura, secretarias e fundos municipais de Novo Repartimento – PA.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- a) Constam nos autos solicitação para prorrogação contratual expedida pela secretária municipal de saúde e saneamento solicitando a prorrogação dos contratos nº 20171034 e 20171042;
- b) Constam nos autos solicitação para prorrogação contratual expedida pela secretária municipal de assistência social solicitando a prorrogação dos contratos nº 20171038, 20171033, 20171040 e 20171041;



- c) Constam nos autos solicitação para prorrogação contratual expedida pelo secretário municipal de administração solicitando a prorrogação dos contratos n° 20171032, 20171035, 20171037 e 20171039;
- d) Constam nos autos solicitação para prorrogação contratual expedida pela secretária municipal de educação solicitando a prorrogação do contrato n° 20171036;
- e) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171032;
- f) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171033;
- g) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171034;
- h) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171035;
- i) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171036;
- j) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171037;
- k) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171038;
- l) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171039;
- m) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171040;
- n) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171041;
- o) Constam nos autos justificativa para prorrogação do contrato n° 20171042;
- p) Consta nos autos minutas do 1º Termo Aditivo aos contratos n° 20171032, 20171033, 20171034, 20171035, 20171036, 20171037, 20171038, 20171039, 20171040, 20171041 e 20171042;
- q) Consta nos autos o Parecer Técnico Jurídico n° 237/2017 emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão;
- r) Consta nos autos indicação de crédito orçamentário;
- s) Consta nos autos termo de autorização de aditamento de prorrogação contratual emitido pelo chefe do poder executivo;
- t) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171032;
- u) Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171032;
- v) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171032;
- w) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171033;
- x) Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171033;
- y) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171033;
- z) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171034;
- aa) Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171034;
- bb) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171034;



- cc)Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171035;
- dd) Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171035;
- ee)Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171035;
- ff) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171036;
- gg) Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171036;
- hh) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171036;
- ii) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171037;
- jj) Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171037;
- kk) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171037;
- ll) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171038;
- mm) Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171038;
- nn)Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171038;
- oo) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171039;
- pp) Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171039;
- qq) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171039;
- rr) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171040;
- ss)Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171040;
- tt) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171040;
- uu) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171041;
- vv) Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171041;
- ww) Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171041;
- xx) Consta nos autos celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 20171042;
- yy)Consta nos autos extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171042;



zz)Consta nos autos comprovante de publicação em imprensa oficial do extrato de termo aditivo ao contrato n° 20171042;

DA ANÁLISE

Analisaram-se os contratos n° 20171032, 20171033, 20171034, 20171035, 20171036, 20171037, 20171038, 20171039, 20171040, 20171041 e 20171042 quanto à possibilidade de prorrogação contratual por 03 (três) meses, pretende-se, também, readequar a dotação orçamentária para o exercício de 2018, sem reajuste de valor mensal.

Os contratos n° 20171032, 20171033, 20171034, 20171035, 20171036, 20171037, 20171038, 20171039, 20171040, 20171041 e 20171042, em sua CLÁUSULA IV: DO PRAZO prevê a hipótese de prorrogação, vejamos:

4.1 – O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de termos aditivos, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.

Os contratos administrativos são regidos pela Lei n° 8.666/93, que, por sua vez, admite alterações contratuais, conforme previstos no Art. 57, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

{...}

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998\)](#)

{...}

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade



contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração Contratante, já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros.

Nesse sentido entende-se que os serviços de locação de veículos são essenciais para o bom funcionamento das atividades da administração pública municipal uma vez que no dado momento a mesma não possui frota própria de veículos diversos para atender as necessidades de todos os órgãos de forma a tornar desnecessária a locação. Diante do exposto observa-se que a natureza contínua foi devidamente caracterizada.

PARECER

Verifica-se, no caso *sub examinem* que as justificativas apresentadas explicam à necessidade de aditamento, uma vez caracterizado a prestação de serviço de caráter contínuo conforme previsto no art. 57 da lei 8.666/93. Ainda considerando a legalidade através do parecer técnico jurídico nº 237/2017 – PMG/NR, opino pelo DEFERIMENTO do primeiro termo aditivo aos contratos nº 20171032, 20171033, 20171034, 20171035, 20171036, 20171037, 20171038, 20171039, 20171040, 20171041 e 20171042, haja vista que cumprido todas as determinações legais vigentes, estando apto a gerar despesas a municipalidade.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Repartimento, 10 de janeiro de 2018.

Keyte Carneiro da Mota
Coordenadora de Controle Interno
Port.2483/2017